



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem**, com natureza **continuada e sob demanda**, a serem prestados **exclusivamente no município de Linhares/ES**, com o objetivo de atender às necessidades logísticas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), **especialmente no acolhimento de delegações esportivas que participam de eventos promovidos ou apoiados pelo Município.**

O serviço será prestado mediante **ofício formal da SEMEL**, emitido sempre que houver necessidade de utilização, com a indicação dos dados dos hóspedes, tipo de acomodação requerida e período da hospedagem.

A contratação abrangerá **unidades habitacionais dos tipos apartamento individual e apartamento triplo**, conforme os quantitativos estimados abaixo:

Tipo de Acomodação	Quantidade Estimada de Diárias
Apartamento Individual	100
Apartamento Triplo	150

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

1.1 Especificação dos serviços contratados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Os serviços de hospedagem deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos de **qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança**:

- 1.1.1 Estrutura física adequada e segura;
- 1.1.2 Acomodações em perfeito estado de conservação e limpeza;
- 1.1.3 Ar-condicionado, banheiro privativo, televisão e frigobar em todos os quartos;
- 1.1.4 Roupas de cama e banho incluídas;
- 1.1.5 Serviço diário de limpeza e higienização dos quartos;
- 1.1.6 Café da manhã incluso na diária;
- 1.1.7 Atendimento cortês e eficiente aos hóspedes;
- 1.1.8 Localização no município de Linhares/ES;
- 1.1.9 Garantia de disponibilidade conforme cronograma informado pela SEMEL.

A prestação dos serviços deverá ocorrer sempre que requisitada formalmente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com antecedência mínima razoável, por meio de **ofício expedido pela autoridade competente**, especificando tipo de apartamento, número de diárias e identificação dos beneficiários.

1.2 Do Recebimento provisório e definitivo

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos serviços será feito em duas etapas:

1.2.1 Recebimento Provisório: ocorrerá imediatamente após a prestação de cada serviço de hospedagem requisitado, mediante conferência da execução conforme o ofício emitido pela SEMEL (datas, número de diárias e tipo de acomodação). O fiscal do contrato verificará o cumprimento das condições acordadas e registrará eventuais inconsistências.

1.2.2 Recebimento Definitivo: será formalizado após a confirmação, pelo gestor do contrato, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, conforme as especificações técnicas e contratuais, sem pendências ou irregularidades, e que a documentação exigida (inclusive relatórios e notas fiscais) foi devidamente apresentada. Atestado o recebimento definitivo, a Administração poderá autorizar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra respaldo no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), o qual analisou de forma criteriosa a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida.

A demanda visa suprir uma **necessidade recorrente e estratégica** da SEMEL, relacionada à **logística de hospedagem de delegações esportivas** que se deslocam ao município de Linhares/ES para participação em competições, torneios e eventos promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal.

O ETP evidenciou que, para garantir o adequado acolhimento dos atletas e comissões técnicas — respeitando critérios de segurança, conforto, proximidade dos locais de competição e organização logística — a **contratação de serviços de hospedagem na modalidade sob demanda e com execução exclusivamente no município de Linhares/ES** é a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa.

Entre os fundamentos da necessidade estão:

- a) A **inexistência de estrutura própria da Administração Municipal** para abrigar as delegações esportivas visitantes;
- b) A **previsibilidade e frequência de eventos esportivos** organizados ou apoiados pela SEMEL ao longo do exercício;
- c) A importância de assegurar **condições dignas de estadia, sem comprometer o desempenho dos atletas e a imagem institucional do Município;**
- d) A **solicitação específica de hospedagem da delegação do Fluminense Football Club**, que estará em Linhares no mês de novembro, representando um evento de grande relevância no calendário esportivo local.

Com base nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, restou demonstrada a **inviabilidade da aquisição direta ou da construção de solução própria**, sendo mais eficiente e compatível com o interesse público a contratação do serviço de hospedagem por demanda, junto à rede hoteleira local já existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

A fundamentação está, portanto, consolidada na **necessidade administrativa concreta**, na **ausência de solução interna viável** e na **vantajosidade da contratação mediante terceiros**, conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021.

2.1 DO NÃO PARCELAMENTO

Conforme também analisado no ETP, **o objeto não será parcelado**, pois:

- a) A divisão do objeto em diferentes contratações ou fornecedores **comprometeria a padronização, a continuidade e a eficiência dos serviços;**
- b) O fracionamento traria prejuízos logísticos, especialmente no que se refere à **distribuição das delegações em diferentes locais**, o que **dificultaria o controle administrativo, comprometeria a segurança dos participantes e aumentaria os custos com transporte interno e coordenação de equipes;**
- c) A **proximidade dos atletas e comissões técnicas** em um mesmo estabelecimento hoteleiro é essencial tanto por **questões de logística e deslocamento conjunto** quanto por razões de **segurança e organização institucional**, sendo esta a prática recomendada e preferida pelas próprias delegações atendidas.

Dessa forma, **o não parcelamento do objeto encontra amparo no interesse público e na busca pela economicidade, padronização e efetividade da contratação**, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação do objeto de forma unitária quando tecnicamente justificado.

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade a **prestação de serviços de hospedagem** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) do Município de Linhares/ES, especialmente no que tange ao **acolhimento de delegações esportivas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

que participam de eventos, competições e torneios promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

A **solução adotada** foi definida com base no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que analisou alternativas como a utilização de instalações públicas, a locação de imóveis inteiros e a contratação sob demanda na rede hoteleira local. Após avaliação dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, concluiu-se que a **contratação de hospedagem por demanda junto a empresas do ramo hoteleiro, situadas no município de Linhares/ES, representa a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa** para a Administração Pública.

A contratação visa garantir **estadia digna, confortável e segura** para atletas, comissões técnicas e demais profissionais do esporte, assegurando a **logística adequada para participação nos eventos**, minimizando deslocamentos internos e centralizando o atendimento.

3.1 Características essenciais do objeto pretendido:

3.1.1 Prestação de serviços de hospedagem em **unidades habitacionais do tipo apartamento individual e apartamento triplo;**

3.1.2 Estabelecimentos localizados **exclusivamente no município de Linhares/ES**, com localização preferencialmente próxima aos locais dos eventos;

3.1.3 Cada unidade habitacional deverá dispor de, no mínimo, os seguintes itens: **camas com colchões em boas condições, roupas de cama e banho limpas, ar-condicionado em pleno funcionamento, banheiro privativo, televisão, frigobar, serviço de limpeza e segurança** **24h;**

3.1.4 O serviço será **prestado sob demanda**, mediante **requisição formal da SEMEL por meio de ofício** com antecedência mínima, informando as datas, número de pessoas e tipo de acomodação a ser utilizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1.5 A estimativa inicial da contratação contempla até **100 diárias em apartamento individual** e **150 diárias em apartamento triplo**, podendo variar conforme o calendário oficial de eventos do exercício de 2025;

3.1.6 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

3.2 Recebimento do objeto:

3.2.1 O **recebimento provisório** dos serviços ocorrerá a cada execução de diária, condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e à verificação da conformidade dos serviços prestados com o solicitado.

3.2.2 O **recebimento definitivo** será efetivado após atesto do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento dos requisitos contratuais, a conformidade da estrutura física utilizada e a adequada prestação dos serviços.

Assim, a contratação ora descrita configura medida indispensável para assegurar o adequado suporte logístico às atividades esportivas do município, viabilizando a recepção organizada e segura das delegações participantes, contribuindo diretamente para o êxito dos eventos promovidos ou apoiados pela Administração e fortalecendo, de forma definitiva, a imagem da SEMEL e do Município de Linhares como referências na promoção do esporte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender de forma adequada à demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), a contratação de serviços de hospedagem deverá observar os seguintes **requisitos técnicos e operacionais mínimos**, considerados indispensáveis para garantir o conforto, a segurança e a logística eficiente das delegações esportivas acolhidas no município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.1 Requisitos essenciais do serviço:

4.1.1 Os estabelecimentos prestadores dos serviços deverão estar **regularmente licenciados**, com **alvará de funcionamento atualizado**, registro no **Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur)** e demais exigências legais aplicáveis;

4.1.2 A **localização** deverá ser **dentro do município de Linhares/ES**, preferencialmente em região que facilite o acesso aos locais de realização dos eventos esportivos;

4.1.3 As acomodações devem estar classificadas nos seguintes tipos:

4.1.3.1 Apartamento Individual: com cama de solteiro ou casal, banheiro privativo, ar-condicionado, televisão, frigobar e roupa de cama e banho inclusas;

4.1.3.2 Apartamento Triplo: com três camas individuais ou uma cama de casal e uma de solteiro, banheiro privativo, ar-condicionado, televisão, frigobar e roupa de cama e banho inclusas;

4.1.4 Os quartos devem estar **em bom estado de conservação**, apresentando **limpeza, conforto térmico e acústico** e serem submetidos a **limpeza diária**;

4.1.5 O estabelecimento deverá oferecer **segurança 24h**, incluindo controle de acesso e vigilância compatível com a permanência de atletas e comissões técnicas;

4.1.6 A estrutura física deve garantir **acessibilidade** para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.1.7 O serviço será prestado **mediante requisição formal da SEMEL por meio de ofício**, com antecedência mínima razoável, detalhando as datas, número de pessoas e tipo de acomodação necessária.

4.2 Requisitos de sustentabilidade:

4.2.1 A contratação deverá, sempre que possível, **observar práticas sustentáveis** que considerem os aspectos ambiental, social e econômico, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 25. Nesse sentido, serão valorizadas as seguintes práticas:

4.2.1.1 Ambiental:

4.2.1.1.1 Utilização de sistemas de economia de energia (como iluminação LED e sensores de presença);

4.2.1.2 Uso racional da água, com equipamentos economizadores e reuso, quando aplicável;

4.2.1.3 Separação e destinação correta de resíduos sólidos;

4.2.1.4 Utilização de produtos de limpeza biodegradáveis nas dependências utilizadas pelas delegações;

4.2.1.2 Social:

4.2.1.2.1 Valorização da mão de obra local e contratação de pessoal com diversidade e inclusão social;

4.2.2.2 Promoção de condições de trabalho adequadas e respeito às normas trabalhistas;

4.2.2.3 Atendimento humanizado, respeitoso e inclusivo aos hóspedes, sem qualquer forma de discriminação;

4.2.1.3 Econômica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.2.1.3.1 Prática de preços compatíveis com o mercado local e a modalidade de contratação pública;

4.2.3.2 Estímulo à economia do município de Linhares, ao contratar estabelecimentos situados no território local, promovendo o fortalecimento da cadeia turística e esportiva da região.

4.2.2 O atendimento a esses requisitos será considerado essencial para fins de habilitação, execução contratual e aferição da qualidade dos serviços prestados. O não cumprimento de qualquer um dos requisitos poderá ensejar a recusa do recebimento do serviço, aplicação de penalidades e rescisão contratual, conforme a legislação vigente.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Fica permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato exclusivamente para atendimento das demandas de hospedagem localizadas nos distritos litorâneos do município de Linhares, especificamente nas localidades de Regência, Povoação e Pontal.

4.3.2 A empresa subcontratada deverá atender rigorosamente a todos os parâmetros técnicos, qualitativos, legais e contratuais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de licitação, garantindo a mesma qualidade, segurança e padrão dos serviços prestados pela contratada principal.

4.3.3 A subcontratação deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, não eximindo a contratada principal de sua responsabilidade integral pela execução, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado consistirá na prestação de serviços de hospedagem em unidades habitacionais do tipo apartamento individual e apartamento triplo, localizadas exclusivamente no município de Linhares/ES, de forma parcelada e conforme demanda, com o objetivo de atender às necessidades logísticas da Secretaria Municipal de Esporte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Lazer (SEMEL), especialmente no acolhimento de delegações esportivas que participam de **eventos promovidos ou apoiados pelo Município.**

5.1 Regime de execução contratual

A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento dos serviços de forma parcelada, conforme a necessidade e mediante requisição formal da SEMEL, durante todo o período de vigência contratual.

Forma de solicitação

A prestação dos serviços será sempre precedida de ofício expedido pela SEMEL, no qual constará a especificação da demanda, com as seguintes informações:

- a) Quantidade de diárias;
- b) Tipo de acomodação (individual ou triplo);
- c) Nome do evento ou finalidade do deslocamento;
- d) Período de hospedagem;
- e) Identificação da delegação envolvida.

A contratada deverá acusar o recebimento da solicitação e confirmar, em até 48 horas, a disponibilidade da hospedagem solicitada, sob pena de descumprimento contratual.

5.2 Padrão de qualidade e atendimento

Durante a execução do contrato, deverão ser garantidas as condições mínimas de qualidade, conforto e segurança, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo responsabilidade da contratada:

- a) Disponibilizar café da manhã diário incluso nas diárias, servido em local apropriado, com variedade mínima de itens compatível com os padrões nutricionais adequados a atletas, incluindo frutas, pães, bebidas quentes e frias, proteínas e carboidratos;
- b) Realizar a higienização completa dos quartos antes da entrada dos hóspedes e manutenção da limpeza durante toda a permanência;
- c) Garantir a disponibilidade e reposição de roupas de cama e banho em perfeitas condições de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- d) Manter funcionamento pleno de equipamentos essenciais: ar-condicionado, televisão e frigobar;
- e) Disponibilizar equipe de atendimento e recepção adequada para recebimento e suporte às delegações;
- f) Garantir segurança, acessibilidade e funcionamento ininterrupto dos serviços durante o período da estadia.

5.3 Prazo de vigência contratual

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

5.4 Fiscalização

A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pela SEMEL, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, registrará ocorrências, emitirá parecer técnico para fins de recebimento dos serviços e adotará as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento, o servidor JOSÉ JAIR REALI atuará como fiscal titular, enquanto o servidor RODRIGO GONÇALVES MARTINS atuará como fiscal suplente.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do contrato será conduzida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), por meio de servidor designado como **Fiscal do Contrato**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços contratados, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade exigida.

6.1 Procedimentos de acompanhamento e fiscalização

6.1.1 Recebimento e análise das requisições de hospedagem encaminhadas pela SEMEL, verificando se as solicitações estão formalmente adequadas e dentro dos limites contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

6.1.2 Monitoramento contínuo da prestação dos serviços, por meio de visitas periódicas e acompanhamento direto nas unidades de hospedagem, assegurando que as condições de conforto, segurança e qualidade estejam sendo plenamente atendidas;

6.1.3 Verificação do cumprimento dos requisitos mínimos, incluindo a oferta do café da manhã, funcionamento dos equipamentos (ar-condicionado, televisão, frigobar), limpeza, reposição de roupas de cama e banho, e demais obrigações previstas;

6.1.4 Registro e documentação de eventuais ocorrências, reclamações ou não conformidades, com comunicação imediata à contratada para adoção de providências corretivas no prazo estabelecido;

6.1.5 Realização de reuniões periódicas de acompanhamento, quando necessário, para avaliação do desempenho contratual e alinhamento entre as partes;

6.1.6 Elaboração de relatórios de fiscalização e parecer técnico, que subsidiarão os processos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como eventuais procedimentos administrativos.

6.2 Atribuições do Fiscal do Contrato

Ser o principal interlocutor entre a Administração e a contratada, atuando na **solução de problemas e dúvidas relacionadas à execução do contrato**;

6.2.1 Garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais, promovendo a **aplicação das penalidades previstas em caso de inadimplemento**;

6.2.2 Supervisionar os serviços prestados, assegurando que estejam de acordo com os padrões de qualidade, prazo e especificações constantes no Termo de Referência e contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

6.2.3 Controlar a documentação referente à execução do contrato, incluindo ofícios de solicitação, comprovantes de atendimento e registros de fiscalização;

6.2.4 Propor eventuais ajustes ou melhorias na execução contratual, sempre visando a otimização dos serviços e o atendimento das necessidades da SEMEL;

6.2.5 Zelar pela **transparência, economicidade e legalidade** durante toda a vigência do contrato.

A atuação do Fiscal do Contrato será fundamental para garantir a efetividade da contratação, assegurando que os serviços prestados atendam plenamente às expectativas e necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e das delegações atendidas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Fiscal do Contrato**, que verificará o atendimento dos serviços prestados pela contratada conforme os requisitos técnicos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

7.1 Execução e acompanhamento

7.1.1 A prestação dos serviços de hospedagem será realizada conforme as requisições formais encaminhadas pela SEMEL, obedecendo às especificações contratuais, incluindo a disponibilização das unidades habitacionais (apartamentos individuais e triplos) e os serviços complementares como café da manhã, limpeza e manutenção da infraestrutura;

7.1.2 O Fiscal do Contrato realizará visitas de fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas antes da utilização dos serviços, com o objetivo de verificar a conformidade das acomodações e demais condições oferecidas, registrando eventuais não conformidades ou falhas para que a contratada possa realizar as correções necessárias antes do uso.

7.1.3 A medição dos serviços será realizada sempre que houver utilização das diárias de hospedagem, sendo emitido um relatório de fiscalização específico para cada período ou evento em que os serviços forem requisitados, servindo como base para a liberação dos respectivos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

7.2 Forma e Prazos de Pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento definitivo do serviço e da expedição da nota fiscal correspondente. O Fiscal do Contrato deverá atestar a conformidade dos serviços prestados, autorizando o pagamento parcial correspondente ao período efetivamente utilizado.

7.2.1 Caso sejam constatadas falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser retido até que a contratada regularize as pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.2.2 O pagamento será realizado de forma proporcional às diárias de hospedagem efetivamente utilizadas, conforme as solicitações da SEMEL e a comprovação documental apresentada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O objeto desta contratação, referente à prestação de serviços de hospedagem, caracteriza-se como um serviço comum, não especial, podendo ser adequadamente atendido por fornecedores presentes no mercado local que disponham da infraestrutura necessária para cumprir as especificações requeridas.

8.2 Devido à natureza integrada e contínua da demanda, a contratação não será parcelada, buscando garantir a uniformidade, a logística simplificada e a segurança das delegações atendidas. Essa opção visa evitar fragmentação que possa comprometer a qualidade e o controle dos serviços prestados.

8.3 O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando o conjunto completo das diárias para os tipos de acomodação especificados (apartamentos individuais e triplos), em conformidade com as especificações técnicas e condições previstas no Termo de Referência e edital de licitação.

8.4 A escolha do fornecedor seguirá rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a contratação que melhor atenda aos interesses da Administração Pública e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisa de mercado realizada com hotéis do município bem como pesquisa no banco de preços nacional, foram obtidos os seguintes valores médios:

Tipo de Acomodação	Valor Médio da Diária	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado
Individual	R\$ 180,00	100	17.524,00
Triplo	R\$ 250,00	150	51.687,00
Total Geral			R\$69.211,00

10 . ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da dotação orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

Os recursos a serem utilizados para a Aquisição do objeto deste termo serão oriundos da ficha fonte abaixo relacionada.

Ficha/fonte:16/150000000001 – Materiais de Consumo, Manutenção das Atividades Administrativas do Esporte e Lazer

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.1.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 11.1.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 11.1.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

parte, às suas expensas;

11.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.1.7 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

11.1.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;

11.1.1.9 Ressaltar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.1.10 Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.2.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.09 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.11 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

11.2.12 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

11.2.13 Credenciar, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

11.2.14 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

Ciência – Decreto Municipal nº 1139, de 31 de agosto de 2023 – Ampla Retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços para o Município de Linhares/ES – Conforme IN/RFB nº 1234/2012 e alterações. Estabelece no art. 1º a obrigatoriedade da retenção do IR pelos órgãos da Administração Direta e Autarquias do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Linhares sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados a fornecedores e prestadores de serviços em geral.

As Notas Fiscais devem estar instruídas com a devida retenção do IR na alíquota constante no Anexo I, correspondente à natureza do bem ou serviço, além de ISSQN e INSS, quando for o caso. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas e entidades previstas no art. 4º da IN/RFB nº 1234/2012.

11.2.17 Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos assinados no Portal da Transparência, em atendimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Complementar nº 131/2009, será necessária a assinatura digital dos contratos celebrados com o Município (Certificado Digital).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar, com dolo ou culpa, qualquer das seguintes condutas:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de manter a proposta, especialmente nas seguintes situações:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Solicitar a desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 Fraudar a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2 Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela resultarem para a Administração Pública;

12.3.5 A existência ou não de programa de integridade implantado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será aplicada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o disposto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital, além da imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade nos casos de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

contado da data da intimação, o qual será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13. . CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação dos serviços de hospedagem conforme as especificações apresentadas neste Termo de Referência, com o objetivo de atender às necessidades logísticas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Linhares/ES, especialmente no acolhimento de delegações esportivas participantes de eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

A contratação proposta encontra respaldo técnico, legal e orçamentário, estando fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que analisou as alternativas possíveis e indicou a melhor solução para o interesse público, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse coletivo.

Este Termo de Referência foi elaborado por:

Aline Gomes Barbosa
Assessora Técnica I – SEMEL

Rodrigo Gonçalves Martins
Diretor de Esporte – SEMEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Com ciência de:

Vandir Nunes Machado
Secretário Municipal de Esporte e Lazer